



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.*

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC -05209/14**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14500/14.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CUITEGI.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 3.2. Beneficiário: **JOSÉ ORLANDO FILGUEIRA**
  - 3.3. Cargo: **Motorista.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **68 anos (fls. 09).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria da Educação e Cultura do Município de Cuitegi.**
  - 3.6. Matrícula: **467.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidenta do Instituto de Previdência Municipal de Cuitegi**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 05/2014 de 02/07/2014 (fls. 27).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de Cuitegi do dia 04 de Julho de 2014 (fls. 28).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 32/33), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria N° 05/2014.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ ORLANDO FILGUEIRA, formalizado pela Portaria N° 05/2014 de 02/07/2014 (fls. 27).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ ORLANDO FILGUEIRA, formalizado pela Portaria Nº 05/2014, constante às fls. 27, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 09 de dezembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal